

Redes morais de usufruidores cultivadores de *Cannabis* para fins psicoativos¹

Marco Vinicius de Castro (UFJF/BR)

Paulo Cesar Pontes Fraga (UFJF/BR)

Palavras-chave: Usufruidores; cultivadores; Cannabis.

Introdução

O uso de substâncias psicoativas, que alteraram os estados de consciência, como a maconha, por exemplo, são práticas sociais comumente observadas em todas as sociedades. Tais práticas podem ser tanto ocasionais quanto regulares, e as possíveis compulsões destas últimas podem gerar o que é rotulado como “vício” ou “toxicomania”, o que fez muitas convenções e tratados nacionais e internacionais classificarem certas substâncias como “entorpecentes” ou “drogas” e as declararem ilícitas (BERGERON, 2012). Bergeron (2012) argumenta, todavia, que existe uma quantidade imensurável de substâncias psicoativas socializadas que atuam na consciência e com o uso em longo prazo também podem produzir o que é taxado como dependência, adição ou vício, como os casos do álcool, tabaco, remédios psicotrópicos controlados, ou mesmo o café, um dos psicoativos mais consumidos no mundo.

Essas distinções em relação a outras substâncias, das quais algumas o uso refinado é prezado, conforme proposto por Bergeron (2012), configura uma clivagem entre drogas psicoativas socializadas, como o álcool, o tabaco, o café e os remédios psicotrópicos em geral, e drogas psicoativas estigmatizadas, como a maconha, a cocaína, a heroína e o crack, onde estas últimas acabaram sendo criminalizadas ao serem classificadas como ilícitas. Por esta via de entendimento, pode-se admitir que o consumo de *Cannabis*, assim como de outras drogas ilícitas ou lícitas, configuram relações morais através de seus usos sociais, como nos casos dos usos medicinais, religiosos, científicos ou psicoativos dessa planta, por exemplo.

Nessa perspectiva, este trabalho partiu do objetivo compreender como os atores que cultivam a própria maconha para uso psicoativo se relacionam com as regras

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

formais e informais. A questão cerne do estudo foi a seguinte: Porque mesmo passíveis de punições, tanto formais quanto informais, alguns atores ainda se arriscam a plantar a própria maconha? Para abordar este problema, a pesquisa seguiu os critérios do desenho de uma pesquisa de cunho qualitativo para investigar como esses atores tecem o mundo à sua volta (FLICK, 2009). Partindo de um trabalho de campo inspirado na abordagem etnográfica (MALINOWSKI, 2013; WHYTE, 2005), este foi conduzido por interações simbólicas (BLUMMER, 1986) e entrevistas semiestruturadas (BAUER & GASKELL, 2010). Desta maneira, buscamos mapear as perspectivas dos atores envolvidos na prática do cultivo da própria maconha para fins psicoativos.

Breve enquadramento teórico

As instituições de controle do que é considerado crime, também conhecido como justiça criminal, têm certas condições de existência, e elas fazem parte de uma rede de governo e produção de ordem social, que são sustentados por outras instituições e controles sociais (GARLAND, 2005). Estes entrelaçamentos baseiam-se em configurações e associações específicas provenientes de ações sociais, morais, culturais, políticas, tecnocientíficas e econômicas, essas que ocorrem entre atores heterogêneos através dos diferentes conflitos que suscitam nos contextos em que se estabelecem. O conflito, consoante Simmel (*apud* MORAES FILHO, 1983), é uma das mais vívidas formas de interação, e ele pode tentar resolver dualismos divergentes e conseguir algum tipo de unidade entre partes conflituosas, seja pacificamente ou através da aniquilação de uma das partes conflitantes, sendo este último o resultado violento do conflito. Considerando as relações morais, o terreno da moralidade é o mundo do conflito dogmático, e quando o conflito coloca limites entre opressão e autonomia, ele estabelece associações morais dos dois lados conflituosos (MAGALHÃES, 1994).

Ademais, o controle do que é considerado crime caracteriza-se por dois padrões de ação que estão estreitamente interconectados e são mutuamente dependentes: os controles formais, exercidos por agências estatais e pela justiça criminal enraizada, e os controles sociais informais, inerentes às atividades diárias e interações cotidianas (GARLAND, 2005). Nesse sentido, as instituições formais de controle do que é considerado crime tendem a ser reativas e adaptativas, pois complementam os controles sociais informais da vida cotidiana. E à medida que o caráter da vida cotidiana muda, seus hábitos e rotinas em mudanças geralmente produzem consequências nas redes

desses controles informais que, por sua vez, podem gerar problemas tanto para o funcionamento quanto para a eficácia das instituições dos controles formais. O cultivo caseiro da própria maconha, dessa rede de usuários, tenta – e na maioria das vezes conseguem – transgredir esses controles formais e informais.

Nesse sentido, ao tratar as regras e sua imposição sobre os *outsiders*, estes últimos que não se conformam com tal imposição e concebem que os desvios estão nas regras e em seus impositores, Becker (2009) propõe que os estágios de imposição e conformação às regras são conflituosos, pois certos valores morais que permeiam as regras formais geralmente podem ser guias insatisfatórios para ações individuais, como foi no caso da “Lei Seca” nos Estados Unidos, assim como é no caso da lei que versa sobre as punições em relação ao plantio e uso de maconha no Brasil. Intrinsecamente à situação de transgressão e imposição das regras estabelecidas nas relações entre esses atores, ou seja, dos que infringem e impõem regras, os transgressores “desenvolvem ideologias completas para explicar por que estão certos e porque os que os desaprovam e punem estão errados” (BECKER, 2009, p. 16-17).

Nessa perspectiva, os conflitos configurados pelos transgressores de regras, quando se trata da ordem social e sua antítese, suscitam conflitos políticos, considerando que a política está relacionada a qualquer ação intencional e estratégica que envolve o poder, seja este formal ou informal, tornando as alterações de certos atores com seus eventuais acusadores em um conflito político (MAGALHÃES, 1994). Sendo assim, existe um aspecto político intrínseco no fenômeno de poder plantar a própria maconha e tal aspecto emerge dos conflitos que se estabelecem nessa relação entre imposição, sujeição e transgressão de regras formais e informais. Logo, a partir dessas dissidências morais, esses atores enfrentam as coerções formais e informais que sofrem e configuram uma vida moral *sui generis* (DURKHEIM, 1983).

Resultados

Em relação às regras formais, foi indagado aos entrevistados o seguinte: O que você pensa sobre a lei de drogas brasileira?

João, um dos entrevistados, relatou o seguinte disse:

“A lei de drogas brasileira já é muito velha, ela nem supre a demanda populacional, porque a gente tem uma quantidade de usuários de drogas muito grande, e eu acho que a lei já está defasada, pois não há propósito de

proibir uma coisa em que há uma grande quantidade de usuários, assim você só vai superlotar o sistema carcerário e não vai solucionar o problema. Então eu acho que a lei é extremamente falha ao colocar o usuário como bandido, na mesma categoria do traficante, por exemplo, e tratar o usuário com o mesmo olhar de um criminoso, porque o não é de maneira alguma, pois ele não está cometendo delito algum”.

Joaquim, outro entrevistado, discorreu:

“A legislação não perdoa a gente porque só têm duas ou três plantas, até justificar e provar que é para consumo próprio dá um trabalho do caramba. E no Brasil tem que parar de tratar droga como problema de segurança e passar a tratar como problema de saúde pública, não só a maconha, mas o álcool, o tabaco e todas as outras drogas que a gente tem na sociedade, elas não devem ser mais tratadas como situação de segurança, pela polícia e justiça. Então, se têm pessoas que fazem o cultivo para poder driblar esse sistema do tráfico, porque não arrumar uma maneira legal de registrar essas pessoas? No Uruguai mesmo se mostrou ser capaz de fazer isso. O negócio é que o Brasil tem esse preconceito ainda, até com o próprio uso da droga, então quem dirá com a produção, mas a gente já está vendo aí eles liberando aos poucos para alguns, principalmente para pessoas que precisam no âmbito medicinal, mas no âmbito recreativo a gente está engessado, o debate está travado, porque ninguém quer aprovar nada, ninguém quer falar disso”.

Antônio trouxe a seguinte argumentação:

“É que a lei no Brasil ela trata essa questão do consumo de maconha como um problema. E não é uma questão de saúde pública o consumo de maconha, é uma questão individual, uma liberdade individual que tá sendo reprimida e que não faz sentido nenhum. Então a política de drogas no Brasil é atrasada nesse sentido, que ela ainda trata como uma questão que pode ser reprimida, e não pode. Na verdade a gente tem que ter uma política de educação, de controle, de informar a população desde o começo sobre o malefício da droga e oferecer condições sabendo que isso sempre vai existir, tem de oferecer condições pra minimizar os danos. A política de drogas do Brasil ela vê a situação de uma forma errada. É a lei que diz que eu vou ir preso. Se eu plantar, vou cair no meio de um sistema prisional falido com pessoas que cometeram, às vezes, crimes muito piores que eu, e vai ser muito pior, vai acabar com a minha vida, tipo a carreira que eu tenho seguido, que é a universitária, vou ficar fichado. Sou uma pessoa que não tem ficha nem nada. Sou um cidadão comum e que fumo minha maconha. Sobre ser preso, é a lei que vai me fazer ser preso, depois disso meu futuro vai ser outro, vai ser pra pior, porque você vou ter ficha na polícia se for preso, isso é extremamente negativo para mim”.

E Maria Joana salientou:

“A gente pode ser preso a qualquer momento só porque a gente cultiva uma planta, e ser julgado e ficar preso com outras pessoas que matam, estupram e não sei o quê, que nem se compara, só porque o país não permite plantar. Existem muitas outras drogas que são lícitas e que são mais degradantes, tanto na questão da saúde quanto no social, elas geram muito mais problemas sociais e de saúde, e não a maconha, ela talvez não seja liberada porque não tem como ser controlada, ou quantificado em imposto. E a gente tem um problema cultural, uma bancada evangélica, uma bancada cristã muito grande, e isso é contra a moral deles, então eles também não vão liberar isso, igual não vão liberar o aborto, porque vai contra a ideologia deles, eles fazem uma pressão no governo para que não libere e em troca eles votam a favor de outros projetos, tem todo um esquema por trás”.

Emanuel, outro entrevistado, expôs:

“Olha, eu acho que a lei de drogas brasileira, como muitas outras leis brasileiras, elas não tratam o problema na realidade, pois no foco eles tratam o assunto na forma moral, ética, social. A lei brasileira é uma lei muito estúpida, porque a mesma coisa pode acontecer com pessoas distintas, elas podem ser tratadas de forma muito diferentes, depende de quem ela está prendendo, qual a situação, se você é branco ou se você não é, se você tem grana ou educação, ou se não tem. Então eu acho ridícula a lei brasileira, eu acho que precisa evoluir urgentemente, porque está enchendo os presídios aí de gente pega fumando com 25 gramas de maconha, enquanto tem traficante mesmo como deputados. E essas drogas chegam como nas favelas? Essas drogas vêm de fora do Brasil, como elas chegam lá em cima do morro? Quem será que entrega isso lá? E ainda têm as armas e tudo mais. E quando eles falam que você que financia o tráfico, é ridículo uma pessoa falar isso, o que financia o tráfico são leis que proíbem e criam essa brecha para existir um mercado paralelo de um produto que você poderia estar produzindo em sua horta. Então a culpa é sua? Porque a maconha vem sendo usada pela humanidade há milênios, e a culpa é nossa porque a gente continua fumando maconha? A gente vai sempre fumar maconha e a questão é a hipocrisia por trás disso!”.

Pelas respostas desses cinco entrevistados podemos observar como cada ator possui um ponto de vista diferente para justificar porque está certo e porque a lei está errada. Entretanto, há padrões de sentimentos que trazem muitas concordâncias entre eles, como, por exemplo, que a atual legislação é falha, defasada, que ela só traz malefícios para os usuários, transformando-os em vítimas da própria lei. Eles consideram que regra formal alimenta o tráfico, uma vez que ela cria o problema do comércio ilegal e ao mesmo tempo propõe uma solução ineficaz para combater o próprio problema que inventa. Outra coisa que todos concordam é que a lei deveria permitir aos usuários a plantar a própria maconha, e a lei é falha justamente por isso, pois muitas vezes colocam os usufruidores-cultivadores como bandidos ao tratarem a questão das drogas como problema de segurança pública.

Nessa perspectiva, pode-se observar como as pessoas constituem conjuntamente uma ideia de justiça, sobretudo em um mundo em que a disputa por uma ideia do que é justo perpassa sobre um movimento de contestação do que é considerado justo e está inscrito em uma lei (BOLTANSKI & THÉVENOT, 2020). Nesse sentido, determinados princípios de justiça e os mundos nos quais eles se realizam não estão vinculados apenas às pessoas e grupos, mas conectados em situações nas quais os atores se deparam com suas próprias e diferentes formas de justiça e, sobretudo, competência para justificá-las, através de um vocabulário de motivos específicos, como destacamos em outro trabalho (CASTRO & FRAGA, 2022). Logo, consideramos que essa rede de atores que cultiva a própria maconha configura uma gramática moral específica por

meio do dispositivo linguageiro que mobilizam como resposta aos julgamentos, críticas e acusações morais que enfrentam, sejam formais e informais (*Ibid.*).

Para analisar como ocorrem as relações com as regras informais foi feita a seguinte questão aos entrevistados: Qual a sua relação com pessoas que não plantam e não usam maconha, como vizinhos, familiares, amigos ou outras pessoas?

João argumentou:

“Aqui em ‘Greenville’ a gente vive numa bolha diferenciada, que querendo ou não tudo é um pouco mais aceito ou um pouco mais sutil, mas em alguns lugares ninguém sabe que sou ‘grower’, isso muitas pessoas não sabem por que não é uma parada que a gente deve divulgar. As pessoas que normalmente sabem que eu planto maconha são muito próximas, não é uma coisa que eu divulgo ou faço questão de contar, é uma coisa que necessariamente eu escondo, se a pessoa entrar no assunto eu até discuto sobre isso, e num dado momento eu posso confessar, dependendo do diálogo”.

Joaquim trouxe a seguinte exposição:

“Bom, no fim das contas, a maioria dos meus amigos fumam e plantam, ou pelo menos fumam. Que planto eu oculto de pessoas que não fumam, e de pessoas que fumam e que eu julgo não serem confiáveis, porque o primeiro risco que eu corro é de uma denúncia, então para alguém me denunciar tem que ter visto as plantas. Então eu tento tomar cuidado tanto com as pessoas externas à minha casa, que tem acesso à minha janela, os vizinhos e tal, quanto com as pessoas que frequentam minha casa. E mesmo que as plantam estejam dentro do guarda-roupa, está lá fechado e tal, mas às vezes um feixe de luz, o barulho do cooler, alguma coisa pode chamar a atenção, então eu evito levar as pessoas que não são confiáveis para dentro do meu quarto. Então a gente acaba dando uma ocultada, porque além da denúncia, tem o boca a boca também, e isso gera uma preocupação, de certa forma, por causa da exposição que você está sujeito, quanto mais pessoas sabem, maior o seu risco de sofrer uma denúncia ou outra situação qualquer”.

Antônio trouxe o seguinte relato:

“Sobre fumar é tranquilo, mas a questão de plantar você tenta controlar um pouco quem fica sabendo pra não ficar muito boca-boca, porque aí que dá ruim. Então a questão de plantar só sabe quem é muito próximo mesmo. Mas no geral quem vai lá à minha casa são pessoas que fumam, ficam à vontade, porque é um ambiente de fumante e quem não fuma fica tranquilo, porque se a pessoa não fuma e não é tranquilo com relação a quem fuma maconha, é uma pessoa que não vai ser próxima do meu contexto, do meu dia a dia, não vai à minha casa, provavelmente. Mas se for um caso extremo que a pessoa for à minha casa, ela não fuma e ela não gosta que fume maconha, aí eu não fumaria e pediria para o outro morador: ‘Vai vir uma pessoa aí que não gosta, peço pra você não fumar e tal’. Geralmente quando vêm meus pais ou da outra pessoa que mora aqui, aí a gente avisa e esconde as plantas”.

E Emanuel apontou:

“Plantar é só com um grupo seletivo de pessoas que sabem e que eu discuto esse assunto, e que eu trago aqui na minha casa e que eu deixo ver. Eu não me exponho justamente por isso, eu tenho que manter certa privacidade para garantir que eu vou conseguir continuar fazendo isso sem ter problemas pelo máximo de tempo possível. Esse é um dos planos, o segredo! Então, o negócio de fazer, de você fazer um bom plantio, é justamente como esconder isso, esse que é o grande xeque-mate da questão, quando você consegue um bom plano para fazer o negócio mocado [escondido], e você vai embora! Essa que é a dificuldade que a galera tem, de ter as manhas de fazer escondido”.

Baseado nas falas dos entrevistados, ocultar a prática do plantio é comum, e o segredo da prática é uma das chaves para o sucesso, como constatamos em outro trabalho (CASTRO & FRAGA, 2021). Então é comum esses atores ocultar que cultivam a própria maconha, principalmente de alguns amigos que não confiam e da família. Logo, não é normal sair divulgando para outras pessoas que eles plantam a própria maconha, mas isso é diferente em relação ao uso para fins psicoativos, pois eles não escondem que fumam, nem da família e nem de amigos.

Considerações finais

O controle do é considerado crime emaranha diversas atividades de produção da ordem social das autoridades, assim como as atividades de atores morais e suas agências privadas, sobretudo em relação às suas vidas e hábitos diários. Neste sentido, estes últimos podem, por um lado, tanto manter e legitimar o controle moral formalizado através da lei ou, por outro lado, tentar reagregá-los e reafirmá-los através da “desordem” e “subversão”, como pôde ser observado no caso do plantio caseiro da maconha para uso psicoativo. Logo, como observamos através do ponto de vista desses atores morais, plantar a própria *Cannabis* não é encarada uma prática errada, mas é a lei que é considerada incorreta ao não permitir o plantio da própria maconha.

Embora todos esses atores entendam que cultivar a própria maconha para fins psicoativos seja ilegal e imiscui o risco de serem autuados e, como consequência, serem até mesmo encarcerados, enfrentam esse risco que a lei impõe. Para eles o cultivo da própria maconha é algo legal, não no sentido de conformidade com a lei, mas no sentido informal de que é a coisa certa a fazer, conotando suas qualidades positivas. Portanto, é esse sentimento coletivo que exprime a satisfação e concordância entre esses atores morais, e possivelmente é um dos princípios de agregação moral dessa rede de atores.

Ainda, plantar a própria maconha, como é proibido e reprimido, é feito às escondidas, uma vez que reconhecem que a sociedade, sociedade aqui tomada no

sentido genérico, pode julgar o ato como imoral, e a lei como ilegal. Observamos que quase todos deixaram de ter amizades com atores que possuem preconceitos em relação ao consumo maconha para fins psicoativos, pois consideram que o julgamento seria pior no caso de plantar a própria *Cannabis*. Em suma, ocultar a prática de cultivo é comum, não só de atores que não fumam e de familiares, mas também de atores que fumam, não plantam e não são consideradas confiáveis. Nessa perspectiva, esses atores só assumem que plantam quando constituem relações sociais com outros atores morais que eles estabelecem sentimentos de confiança mútua.

Por fim, uma boa legislação para esses atores seria uma que permitisse o cultivo da própria *Cannabis* para fins psicoativos, apenas isso seria o suficiente. Logo, esses atores demandam uma lei de drogas menos demagógica e moralista para possivelmente estabelecer uma aceitação moral através do reconhecimento jurídico de suas práticas. Desta maneira, eles consideram que seria possível tentar reverter o estigma moral que paira sobre eles e, nessa perspectiva, normalizar suas atividades no sentido de tornar as suas práticas, tanto de plantio e quanto de uso psicoativo de maconha, em práticas morais normais e que não sejam inconvenientes para a sociedade geral.

Referências

BAUER, Martin; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BERGERON, Henri. **Sociologia da droga**. Aparecida: Ideias & Letras, 2012.

BLUMER, Herbert. **Symbolic interactionism: Perspective and method**. Califórnia: University of California Press, 1986.

BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. **A justificação: sobre as economias da grandeza**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2020.

CASTRO, Marco; FRAGA, Paulo. “Redes morais: Notas de um estudo sobre usufruidores-cultivadores do ‘verde’”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** n. 15, v. 2, pp. 571-596, 2022. <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n2.42560>

CASTRO, Marco; FRAGA, Paulo. “Redes de usuários-cultivadores de maconha no Brasil: relações dissidentes com as regras formais e informais”. **Cultura y Droga** v. 26, n. 31, pp. 118-138, 2021. <https://doi.org/10.17151/culdr.2021.26.31.6>

- DURKHEIM, Emile. “Da divisão do trabalho social”. *In Os Pensadores: Émile Durkheim*. São Paulo: Abril Cultural, p. 1-70, 1983.
- FLICK, Uwe. Desenho da pesquisa qualitativa. *In Coleção Pesquisa qualitativa*, Uwe Flick (Org.). Porto Alegre: Bookman Editora, 2009.
- GARLAND, David. **La cultura del control: crimen y orden social en la cultura contemporánea**. Barcelona: Gedisa Editorial, 2005.
- MAGALHÃES, Raul Francisco. **Crítica da razão ébria: reflexões sobre drogas e a ação imoral**. São Paulo: Annablume, 1994.
- MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonauts of the western Pacific: An account of native enterprise and adventure in the archipelagoes of Melanesian New Guinea [1922/1994]**. London: Routledge, 2013.
- MORAES FILHO, Evaristo (org.). **Simmel: Sociologia**. São Paulo: Editora Ática, 1983.
- WHYTE, William Foote. **Sociedade de esquina**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.